



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

= LEI Nº 1.641, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.989 =

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Manhuaçu/MG., para o
Exercício Financeiro de 1.990"

O POVO do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica aprovado o Orçamento do Município de MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, para o Exercício Financeiro de 1.990, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em Ncz\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzados novos) e fixa a despesa em igual importância;

Artigo 2º) - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

1.0 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	105.900.000,00
1.1. - Receita Tributária	23.400.000,00
1.3. - Receita Patrimonial	600.000,00
1.5. - Receita Industrial	200.000,00
1.6. - Receita de Serviços	100.000,00
1.7. - Transferências Correntes.....	80.700.000,00
1.9. - Outras Receitas Correntes.....	900.000,00
2.0. - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	24.100.000,00
2.1. - Operações de Crédito	10.000.000,00
2.2. - Alienação de Bens	2.000.000,00
2.4. - Transferências de Capital.....	12.000.000,00
2.5. - Outras Receitas de Capital.....	100.000,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA

130.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

fls. 2 - continuação.*

Artigo 3º) - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESAS POR ORGÃOS

000 - Câmara Municipal.....	4.030.500,00
100 - Executivo Municipal.....	4.786.000,00
200 - Secretaria da Administração..	3.401.500,00
300 - Secretaria da Fazenda.....	4.932.500,00
400 - Secretaria de Saúde E Ação Comunitária.....	5.870.500,00
500 - Secretaria da Educação e Cultura.....	20.482.500,00
600 - Secretaria de Obras e Planejamento urbano.....	86.496.500,00
TOTAL.....	<u>130.000.000,00</u>

b) - DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 - Legislativa.....	4.030.000,00
02 - Judiciária.....	243.000,00
03 - Administração e Planejamento...	7.930.000,00
04 - Agricultura.....	1.060.000,00
05 - Comunicações.....	525.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.....	1.155.000,00
07 - Desenvolvimento Regional.....	150.000,00
08 - Educação e Cultura.....	29.532.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais....	-0-
10 - Habitação e Urbanismo.....	25.730.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços.	7.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	11.090.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	7.234.000,00
16 - Transportes.....	34.321.000,00
TOTAL.....	<u>130.000.000,00</u>

c) - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 - Despesas Correntes.....	75.480.000,00
3.1. - Despesas de Cust-	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

fls. 3 - continuação.

3.2. - Transferências Cor-	
rentes.....	4.104.000,00
4.00 - Despesas de Capital	54.520.000,00
4.1. - Investimentos.....	51.050.000,00
4.2. - Inversões Financei-	
ras.....	100.000,00
4.3. - Transferências de	
Capital.....	3.370.000,00
TOTAL	130.000.000,00

Artigo 4º) - A aplicação dos recursos discriminados no Artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades Orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Artigo 5º) - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta) por cento da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme o disposto no item III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

b) - Utilizar o excesso da arrecadação na forma do Parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

c) - Utilizar o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

Artigo 6º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, do art. 167, da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Artigo 7º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.990.

Manhuaçu(MG), 28 de novembro de 1.989



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

FLS; 4 — continuação...

Sergio Marcos Carvalho Breder

SERGIO MARCOS CARVALHO BREDER-SECRETARIO
DA ADMINISTRAÇÃO.

Salim Aly Baraky

SALIM ALY BARAKY = SECRETARIO DA FAZENDA

Luz Carlos Lemos Prata

LUIZ CARLOS LEMOS PRATA — SECRETARIO DA
SAUDE E AÇÃO COMUNITARIA

Sylvia Souza Carvalho

SYLVIA DE SOUZA CARVALHO-SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E CULTURA

Amilcar Pacheco

AMILCAR PACHECO-SECRETARIO DE OBRAS E
PLENEJAMENTO URBANO.